



**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 81/2018**  
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Altera o Anexo V do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que a multa por litigância de má fé, prevista no art. 81 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, [Código de Processo Civil - CPC](#), possui como destinatário a parte contrária, que poderá ser a Fazenda Pública ou as demais partes;~~

~~CONSIDERANDO que o recolhimento da multa a que se refere o art. 81 do [CPC](#), quando a destinatária for a Fazenda Pública enquanto parte, será realizado por meio da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ, com repasse para o Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ;~~

~~CONSIDERANDO que, quando as demais partes forem destinatárias da multa prevista no art. 81 do CPC, o seu recolhimento será efetuado por depósito judicial;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de especificar a diferença na destinação da multa por litigância de má fé no fluxo constante do Anexo V do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0051938-07.2017.8.13.0000,~~

**PROVEEM:**

~~Art. 1º O Anexo V do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:~~



**ANEXO V**

(a que se refere o art. 41-C do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010)

<b>Legislação</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Destinação do Recurso</b>
<b>CÓDIGO CIVIL</b>	Art. 409	Partes
	Art. 410	Partes
	Art. 411	Partes
	Art. 414	Partes
	Art. 415	Partes
	Art. 416	Partes
	Art. 408	Partes
	Art. 571	Partes
	Art. 740, § 3º	Partes
	Art. 1.337, <i>caput</i> e parágrafo único	Partes
	Art. 1.345	Partes
	Art. 1.348, inciso VII	Partes
<b>CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>	Art. 77, §§ 2º a 7º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 81, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	Parte
		Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ * Caso a parte seja a Fazenda Pública
	Art. 96	Partes ou Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 100, parágrafo único	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 202	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 234, §§ 2º a 4º	Partes
	Art. 258, <i>caput</i> e parágrafo único	Partes
	Art. 311, inciso III	Partes
	Art. 334, § 8º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 380, parágrafo	Partes



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

	único	
	Art. 403, parágrafo único	Partes
	Art. 468, § 1º	Partes
	Art. 500	Partes
	Art. 523, §§ 1º e 2º, c/c art. 520, § 2º e art. 534, § 2º	Partes
	Art. 526, § 2º	Partes
	Art. 536, § 1º, c/c art. 537, caput e §§ 1º a 4º	Partes
	Art. 625	Partes
	Art. 702, §§ 10 e 11	Partes
	Art. 774, parágrafo único	Partes
	Art. 806, § 1º	Partes
	Art. 814, caput e parágrafo único	Partes
	Art. 895, § 4º	Partes
	Art. 896, § 2º	Partes
	Art. 897	Partes
	Art. 898	Partes
	Art. 903, § 6º	Partes
	Art. 916, § 5º, inciso II	Partes
	Art. 968, inciso II e §§ 1º e 2º	Partes
	Art. 1.021, §§ 4º e 5º	Partes
	Art. 1.026, §§ 2º e 3º	Partes
<b>CÓDIGO PENAL</b>	Art. 36, § 2º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 43, inciso I, c/c art. 45, § 1º	Prestação Pecuniária - vítima ou seus dependentes
	Art. 43, inciso I, c/c art. 45, § 1º	Prestação Pecuniária - entidade pública ou privada com destinação social (Provimento Conjunto nº 27/2013)
	Art. 44, § 2º - multa	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 44, § 2º	Prestação Pecuniária - vítima ou seus dependentes
	Art. 44, § 2º	Prestação Pecuniária - entidade pública ou privada com destinação social (Provimento Conjunto nº 27/2013)
	Art. 49, caput e §§ 1º e	Fundo Penitenciário Estadual - FPE



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

	2º	
	Art. 50, <i>caput</i> e § 1º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 51	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 52	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 58, parágrafo único	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 60, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 72	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 80	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 81	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 95	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art.121 e seguintes	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
<b>CÓDIGO DE PROCESSO PENAL</b>	Art. 101	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 219	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 264	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 265	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 277, <i>caput</i> e parágrafo único	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 336	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 436, § 2º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 442	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 458	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 466, § 1º	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 581, inciso XXIV	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 655	Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Arts. 686 a 690	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 700	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 707, inciso II	Fundo Penitenciário Estadual - FPE
	Art. 799	Fundo especial do Poder Judiciário - FEPJ



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

		FEPJ
	Art. 800, § 4º	Fundo especial do Poder Judiciário - FEPJ
	Art. 802	Fundo especial do Poder Judiciário - FEPJ
<b>LEI Nº 8.429/92</b>	Art. 12	Estado de Minas Gerais
<b>LEI Nº 9.099/95</b>	Art. 74 - composição civil de danos	Partes
	Art. 76, § 4º - transação penal	Fundo Penitenciário Estadual - FPE

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2018.

(a) Desembargador **NELSON MISSIONS DE MORAIS**  
Presidente

(a) Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**  
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**  
Corregedor-Geral de Justiça